



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 133/2026 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Institui o Programa Municipal de Guarda Subsidiada, no âmbito do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 25/08/2026
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 25 de agosto de 2026.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.560, DE 24 DE AGOSTO DE 2026

Institui o Programa Municipal de Guarda Subsidiada, no âmbito do Município de Indaiatuba, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indaiatuba, o Programa Municipal de Guarda Subsidiada, destinado a assegurar apoio financeiro temporário e acompanhamento técnico a famílias que, por decisão judicial, detenham a guarda de criança ou adolescente afastado do convívio familiar de origem, como medida de proteção e garantia de convivência familiar e comunitária.

Art. 2º O Programa observará os seguintes princípios:

- I - prioridade absoluta e proteção integral;
- II - prevalência da convivência familiar e comunitária;
- III - prioridade de colocação em família extensa ou ampliada e, na sua ausência, em família com vínculo afetivo reconhecido judicialmente;
- IV - excepcionalidade e provisoriedade, com reavaliação periódica;
- V - articulação intersetorial e corresponsabilidade da rede de proteção.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se:

- I - guarda subsidiada: guarda deferida judicialmente com subsídio financeiro municipal temporário, destinado a auxiliar despesas do cuidado cotidiano;
- II - família guardiã: família que detenha guarda judicial e esteja inserida no Programa;
- III - equipe técnica de referência: profissionais designados pela Secretaria Municipal de Assistência Social para acompanhamento do caso.

Art. 4º São objetivos do Programa:

- I - evitar ou reduzir acolhimento institucional quando houver família apta;
- II - assegurar condições mínimas para o cuidado, proteção e desenvolvimento;
- III - apoiar a família guardiã na função protetiva, com acompanhamento psicossocial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

IV - favorecer, quando possível, o retorno seguro à família de origem ou solução familiar definitiva, conforme decisão judicial;

V - promover acesso a serviços, benefícios e políticas públicas.

Art. 5º Terão prioridade:

I - crianças ou adolescentes com risco de acolhimento institucional;

II - grupos de irmãos (para evitar separação, sempre que possível);

III - crianças ou adolescentes com deficiência ou necessidades específicas;

IV - casos com determinação judicial expressa para inserção em guarda subsidiada.

Art. 6º A inclusão no Programa dependerá, cumulativamente, de:

I - decisão judicial de guarda, provisória ou definitiva, com indicação da família guardiã;

II - parecer técnico favorável da equipe municipal, considerando capacidade protetiva e condições do domicílio;

III - comprovação de vulnerabilidade socioeconômica ou insuficiência de recursos para custear adequadamente as necessidades da criança/adolescente;

IV - adesão formal da família guardiã ao Programa, com assinatura de termo de compromisso;

V - acompanhamento técnico periódico.

Art. 7º É vedada a concessão do subsídio quando:

I - a guarda decorrer de mera regularização documental sem situação protetiva;

II - houver indícios de utilização do instituto para vantagem econômica, fraude ou mercantilização;

III - a criança ou adolescente estiver em acolhimento institucional, salvo no período de transição autorizado judicialmente, conforme o regulamento;

IV - houver descumprimento grave do termo de compromisso, apurado em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e comunicação ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art. 8º O Município poderá conceder subsídio financeiro mensal por criança ou adolescente inserido no Programa, com a finalidade de auxiliar despesas de alimentação, vestuário, higiene, transporte, material escolar, lazer e outras necessidades básicas.

Art. 9º O valor do subsídio:

I - será definido por decreto do Executivo, observado o orçamento e disponibilidade financeira;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

II - poderá adotar faixas conforme perfil e necessidades, inclusive casos com deficiência;

III - será reajustado na forma do regulamento.

Art. 10. O subsídio:

I - terá natureza temporária, enquanto persistirem os requisitos e a medida judicial;

II - será pago preferencialmente por meio bancário identificado;

III - poderá ser suspenso ou cancelado nas hipóteses desta lei e do regulamento.

Art. 11. O benefício será concedido pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por até igual período, mediante reavaliação da situação socioeconômica da família beneficiária e observados os critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 12. A família beneficiária fica dispensada da prestação de contas formal dos valores recebidos, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização previstos nesta lei, devendo manter atualizadas as informações necessárias à verificação dos requisitos do Programa.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - gerir e executar o Programa;

II - designar equipe técnica e fluxos de atendimento;

III - articular-se com CRAS/CREAS, Conselho Tutelar, CMDCA, Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, e demais serviços;

IV - manter cadastro e prontuário SUAS, ou instrumento equivalente, e relatórios periódicos;

V - comunicar ao Ministério Público e ao Poder Judiciário situações relevantes de risco, descumprimento ou necessidade de revisão da guarda.

Art. 14. O acompanhamento da família guardiã e da criança ou adolescente será realizado com periodicidade mínima definida em decreto, incluindo visitas domiciliares e atendimento técnico, produzindo relatórios para subsidiar reavaliações judiciais.

Art. 15. A fiscalização do Programa será realizada por assistentes sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante acompanhamento sistemático dos casos, devendo ser elaborado relatório circunstanciado a cada 6 (seis) meses, contendo:

I - verificação da permanência dos requisitos legais;

II - avaliação das condições socioeconômicas da família;

III - recomendação de manutenção, suspensão ou cancelamento do benefício.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 16. O CMDCA acompanhará, no âmbito do controle social, diretrizes gerais do Programa, vedada a interferência em casos individualizados sob sigilo.

Art. 17. A concessão do subsídio será formalizada por ato administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social, após instrução técnica, respeitada a decisão judicial e o regulamento.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta lei, inclusive quanto aos critérios de vulnerabilidade, valor do subsídio, fluxo de ingresso e saída, monitoramento e articulação com o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Art. 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 24 de agosto de 2026, 196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO